

3.1.1.1 — 64	Pessoal Civil (Provisório)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	39.200,00
105	Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	6.100,00
115	Regimes especiais de trabalho	7.500,00
145	Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	7.000,00
3.1.5.0 — 64	Despesas de Exercícios Anteriores	
500	Despesas de exercícios encerrados	33.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.8.0 — 81	Contribuições de Previdência Social	
645	Quotas de previdência social	41.200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		180.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado, através do Decreto n.º 50.746, de 11 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.943, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 17, da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de NCr\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

3.0.0.0	179 — AUTONOMIAS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO	NCr\$
3.2.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.1.0	Transferências Correntes	
3.2.1.3 — 71	Subvenções Sociais	
602	Instituições Estaduais, Assistência Médico Hospitalar	
	1 — Subvenções	
	1 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo	1.215.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente, elevado o limite da porcentagem se necessário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.944, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito de NCr\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 71	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)	
150	Salários	815.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.5.0 — 85	Salário-Família	
630	Salário-família	50.000,00
3.2.8.0 — 81	Contribuições de Previdência Social	
645	Quotas de previdência social	350.000,00
Total das suplementações		1.215.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado através do Decreto n.º 50.943, de 25 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.
Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.945, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, nos termos da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de NCr\$ 320.781,00 (trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminados:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 59	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
100	Subsídios, vencimentos ou salários	255.803,30
110	Adicional por tempo de serviço, quartas ou sexta-partes	2.221,60
145	Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	4.853,50
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.3.0 — 82	Inativos	
620	Proventos em Geral	
	1 — Proventos de aposentados ao pessoal sujeito à legislação trabalhista	26.992,80
	2 — Complementação de aposentadorias do pessoal sujeito à legislação trabalhista	24.930,20
3.2.8.0 — 81	Contribuições de Previdência Social	
645	Quotas de previdência social	5.979,80
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		320.781,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado através do Decreto n.º 50.823, de 18 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.946, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de NCr\$ 24.237,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — 59	Encargos Diversos	
413	Encargos da previdência social	10.617,00
416	Sentenças e despesas judiciais	
	1 — Sentenças judiciais	13.222,00
	2 — Despesas judiciais e certidões em geral	398,00
Total das suplementações		24.237,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior do mesmo Instituto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.947, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Retifica parcialmente o Decreto n.º 49.562, de 2 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto n.º 49.562, de 2 de maio de 1968, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, de NCr\$ 74.034.598,00 (setenta e quatro milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos) no Departamento de Águas e Energia Elétrica, fica retificado parcialmente na seguinte conformidade:

NO ARTIGO 1.º
ONDE CONSTA:

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.5.0 — 33	Serviços em Regime de Programação Especial	
750	Planejamento Governamental	
	Investimentos	
	1 — Para obras públicas, equipamentos e instalações material permanente e inversões financeiras	68.558.598,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.3.0 — 33	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	
830	Subscrição de ações de empresas concessionárias de serviços públicos	
	1 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	
	2 — Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP	5.476.000,00
Total		74.034.598,00

RETIFIQUE-SE PARA:

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.5.0 — 33	Serviços em Regime de Programação Especial	
750	Planejamento Governamental	
	Investimentos	
	1 — Para obras públicas, equipamentos e instalações material permanente e inversões financeiras	67.189.598,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.3.0 — 33	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	
830	Subscrição de ações de empresas concessionárias de serviços públicos	
	1 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	
	2 — Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP	6.845.000,00
Total		74.034.598,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.948, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre admissão de servidores no SIGESP, da Casa Civil.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que ao Serviço de Imprensa do Governo do Estado (SIGESP) cabe a coordenação da divulgação, em caráter estritamente informativo e esclarecedor, das atividades de interesse relevante da Administração, bem como a coordenação dos diversos órgãos de divulgação e relações públicas, das Secretarias de Estado e Autarquias;

Considerando que compete também ao SIGESP assegurar à Imprensa, sem discriminação, o acesso às fontes de informação da administração;

Considerando que o SIGESP não possui, ainda, pessoal habilitado em número suficiente para o desempenho de todas as suas funções;

Considerando a necessidade de possuir o Governo dados atualizados de todas as atividades estatais, não só para a divulgação pela imprensa mas também para o conhecimento das próprias unidades do serviço público;

Considerando que ao SIGESP cabe editar o noticiário oficial no órgão competente do Estado;